



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 127/2025

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni, através do Projeto de Lei nº 127/2025, instituir o Plano Municipal de Combate à Homofobia e Políticas Públicas para população LGBTQIA+ a ser implementado pelo poder público municipal de Caçapava e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em questão, sob a fundamentação que o projeto excede a competência parlamentar.

Em que pese o entendimento acima disposto, *s.m.j.*, no meu humilde entendimento, a propositura reúne condições para prosseguir, com exceção aos artigos 2º, 3º, 4º, 6º e 7º.

O tema abordado, dispõe sobre assunto de interesse local, portanto matéria sobre a qual compete ao Município legislar, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No caso em questão, a proposta tem natureza autorizativa, mas não obriga o Poder Executivo a implementá-la, ficando sua efetiva execução condicionada à regulamentação por meio de ato administrativo.

No que diz respeito à redação, é importante fazer uma correção na parte final do artigo 5º, pois está escrito “população joseense”.

Desta feita, sou do parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** da propositura, desde que sejam apresentadas Emenda Supressivas/Modificativas aos artigos 2º, 3º, 4º, 6º e 7º.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2025.

Adilson Henrique
Vice-Presidente e Relator

Dra. Roseli Bueno
Presidente

Bruno Henrique
Membro

